



LEI Nº 974 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2003

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 972/2002, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2002 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT, Dr. ANTONIO DE ANDRADE JUNQUEIRA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O § 1º do Art. 5º da Lei 972-02, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º - Estão isentos da contribuição os consumidores da classe residencial com consumo de até 50 (cinquenta) kW/h/mês e a classe rural com consumo até 2.000 (dois mil) kW/h/mês.

Art. 2º - A tabela mencionada no Art. 5º da Lei 972-02, passa a vigorar conforme Anexo I desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos/MT
Aos 28 dias do mês de Fevereiro de 2003

ANTONIO DE ANDRADE JUNQUEIRA
Prefeito



ANEXO I

ALÍQUOTAS PARA CONTRIBUIÇÃO

CLASSE	Consumo Kwh Mês	Alíquota
Industrial Valor do Kwh = R\$	até 300	6,00%
	mais de 300 até 500	7,00%
	mais de 500 até 1000	8,00%
	mais de 1000	9,00%
Comercial Valor do Kwh = R\$	até 300	6,00%
	mais de 300 até 500	7,00%
	mais de 500 até 1000	8,00%
	mais de 1000	9,00%
Residencial Valor do Kwh = R\$	até 50	isento
	mais de 50 até 100	5,00%
	mais de 100 até 150	6,00%
	mais de 150 até 200	7,00%
	mais de 200 até 500	8,00%
	mais de 500	9,00%
Rural	até 2.000	isento
	mais de 2.000	excluído
Poder Público Valor do Kwh = R\$	até 300	6,00%
	mais de 300 até 500	7,00%
	mais de 500 até 1000	8,00%
	mais de 1000	9,00%
Consumo Próprio Valor do Kwh = R\$	até 300	6,00%
	mais de 300 até 500	7,00%
	mais de 500 até 1000	8,00%
	mais de 1000	9,00%